



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

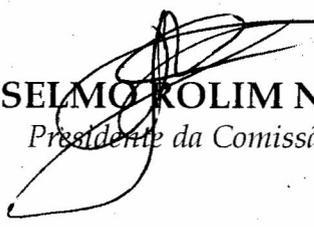
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que altera a redação do §7º do Art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba), e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de abril de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: José Antonio Caldini Crespo
PR 006/2011

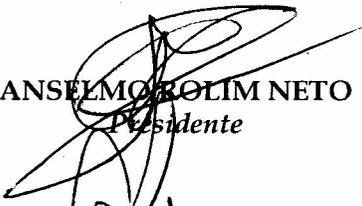
Trata-se de Projeto de Resolução que "Altera a redação do § 7º do Art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba), e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Claudemir José Justi, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 21/22).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela é inconstitucional, pelo Princípio da Simetria (Art. 5º da CF) e por violar o Princípio da Presunção de Legalidade, inerente ao mandato individual parlamentar.

S/C., 03 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

